

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº 13 /2021, de 06 de agosto de 2021.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Regência de Classe (GRC), que se destina a remunerar os professores, inclusive aos que estiverem lotados na secretaria de educação, em efetiva atuação nas unidades escolares do âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Pentecoste/CE.

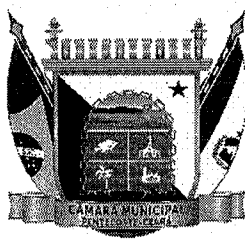
Parágrafo único. Entende-se por efetiva atuação o desempenho de atividades presenciais por professores, inclusive os que estiverem lotados na secretaria de educação, na unidade escolar de sua lotação, bem como de atividades não presenciais definidas pela Secretaria Municipal de Educação do município de Pentecoste/CE.

Art. 2º A Gratificação por Regência de Classe terá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial dos professores.

Art. 3º A GRC será concedida para o docente integrante da rede municipal de ensino de Pentecoste/CE durante todo o ano letivo, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

I - Produzir e/ou utilizar recursos pedagógicos digitais, visando a aprendizagem mediada por





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

tecnologias digitais em aulas; ou participar de cursos de capacitação voltados para o ensino mediado por tecnologias digitais, realizados ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Cumprir a Base Nacional Comum curricular para o ensino infantil e fundamental;

III - Utilizar sistemas eletrônicos de apoio à gestão escolar, incluindo o registro de frequência e notas de estudantes;

IV - Realizar atividades de reforço de aprendizagem de estudantes, ministradas de maneira presencial ou mediada por tecnologias digitais;

V - Elaborar Plano Individual de Trabalho (PIT) referente a cada semestre letivo;

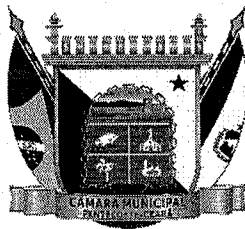
VI - Elaborar Relatório Individual de Trabalho (RIT) referente ao semestre letivo antecedente.

Parágrafo único. Para fins de concessão da GRC nos moldes desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar atos normativos complementares que viabilizem a sua efetiva implementação.

Art. 4º Nos meses destinados às férias dos docentes, ao recesso escolar e licença maternidade será devida integralmente a GRC.

Art. 5º A GRC não se incorpora ao vencimento ou aos proventos da aposentadoria do servidor, e nem servirá de base para cálculo de outras gratificações.

Art. 6º Não fará jus à GRC o docente que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

I - Interromper suas atividades de efetiva atuação em aula presencial ou virtual, por mais de 03 dias (três) dias, ainda que ocorra justificativa.

II - Estiver exercendo suas atividades profissionais em outra Secretaria.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais de interrupção serão analisados pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do município de Pentecoste/CE, convalidados pela Secretário Municipal de Finanças do município de Pentecoste/CE.

Art. 7º A GRC será devida a partir de 1º de outubro de 2022.

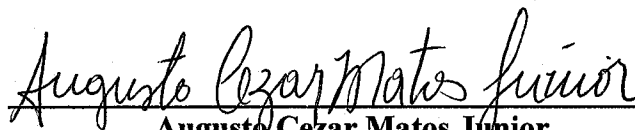
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A regulamentação desta lei será feita por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 10 A Prefeita Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação do município de Pentecoste/CE poderão baixar Normatizações, constituir Comissões e Grupos de Trabalho com finalidades de alcançar os objetivos propostos pela Educação Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 06 de agosto de 2021.



Augusto Cezar Matos Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação de gratificação por regência de classe para os professores da rede pública municipal, no município de Pentecoste-CE.

O professor é considerado um dos principais agentes transformadores na sociedade, e tem como papel ensinar, mas também aprender e compreender como a sociedade tem se moldado, os costumes e hábitos das novas gerações.

Poucos profissionais têm o poder de produzir tanto impacto sobre o futuro e a sociedade quanto o professor. Afinal, a escola é um espaço privilegiado para transformações individuais, coletivas, sociais e culturais, e os professores têm papel essencial nesse ambiente, já que sua missão é educar alunos e prepará-los para o futuro.

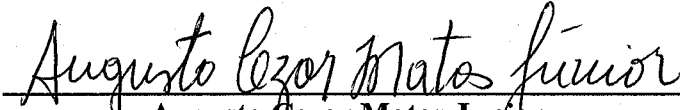
Com a informação acessível a todos, é preciso que o professor esteja sempre em sintonia com os alunos e com as tecnologias que eles utilizam, que podem e devem ser usadas como um importante apoio do docente e um espaço facilitador de tarefas.

A tecnologia por meio de cursos certamente pode ser uma grande aliada para ajudar gestores e professores a preparar aulas e acompanhar resultados, além de deixar o docente mais livre para a construção do pensamento e das relações em sala de aula.

Desta maneira, considerando a importância dos professores para contribuir no processo de aprendizagem de seus alunos, e também no seu próprio desenvolvimento enquanto cidadão, submeto este Projeto de Indicação para análise e aprovação.

Conto com o valoroso apoio dos colegas parlamentares para aprovação desse projeto e com a sensibilidade do gestor municipal para retornar o projeto como mensagem à Câmara Municipal.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 06 de agosto de 2021.


Augusto Cezar Matos Junior
Vereador